



LIDO
Em 24 / 11 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

INDICAÇÃO Nº

IND 4195/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à C.M.

Em, 02 / 12 / 05.

Carolina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no âmbito da revisão do PDOT, que viabilize a destinação e uma área para sediar uma faculdade, no Sub-Centro Leste, na Região Administrativa de Samambaia, RA - XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que viabilize a destinação e uma área para sediar uma faculdade, no Sub-Centro Leste, na Região Administrativa de Samambaia, RA - XII.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 4195 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

A legislação urbana nacional vem sendo aperfeiçoada, por meio de novos instrumentos e leis como o Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, e a Lei 9.785/1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, tornando necessária uma complementação e adequação da legislação local, assim como os procedimentos de participação da sociedade.

196 24/11/05 11:17:15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Assim, os Planos constituem a base do processo de planejamento no âmbito do sistema de planejamento distrital onde a dinâmica da ocupação territorial indica a necessidade de atualizar e sistematizar a legislação, integrar políticas, planos setoriais e planos de governo, com a participação popular, de modo a formalizar um pacto social.

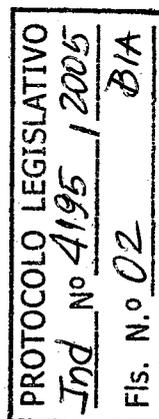
O PDOT é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das localidades urbanas, de expansão urbana e rural do território do Distrito Federal.

No Distrito Federal, a Lei Orgânica definiu que os instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano são: o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e os Planos Diretores Locais PDLs. Ambos deverão ser aprovados por lei complementar (Art. 316, LODF).

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 31, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial abrangerá todo o espaço físico do DF e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população.

Após sete anos da aprovação do atual Plano Diretor, Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, o desafio é realizar a Revisão do PDOT à luz do Estatuto da Cidade, garantido o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, por meio de um processo de discussão coletiva, pactuado entre o poder público e o cidadão, de modo a permitir a construção das cidades do Distrito Federal de forma mais justa, democrática e sustentável.

As razões para a revisão residem, também, da necessidade de tratar aspectos, como por exemplo: a incorporação dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo Estatuto da Cidade; necessidade de ajuste do uso e ocupação do solo em zonas rurais e em áreas sujeitas a diretrizes especiais de ocupação; compatibilização das restrições ambientais impostas pela APA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

do Planalto Central com as diretrizes urbanísticas; e a compatibilização do PDOT com os demais instrumentos de planejamento no âmbito do GDF.

Assim, reputamos imprescindível que a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação conceda a devida atenção à solicitação objeto da presente Indicação, de forma a garantir que seja destinada área no sub-centro leste de Samambaia para sediar uma faculdade.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. Nº 4195 / 2005
Fis. N.º 03 B/A